



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Contrato nº 137/2022 — Transporte Escolar — Pregão Eletrônico nº 29/2022

I — INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, procedeu à análise final das informações constantes no **Relatório Analítico com Nota Explicativa** encaminhado por meio do Memorando nº 092/2025/UCCITB, bem como da **manifestação da Gestora e do Fiscal do Contrato** recebida por meio do Ofício nº 179/2025/SEMED.

O presente relatório conclusivo tem por objetivo consolidar os achados, as justificativas apresentadas e propor encaminhamentos, em observância ao disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

II — SÍNTESE DOS ACHADOS DA CONTROLADORIA INTERNA

Conforme apurado pela Unidade Central de Controle Interno:

1. O contrato previa quilometragem estimada de 29.000 km, ao valor unitário de R\$ 6,62/km, totalizando R\$ 191.980,00.
2. Foi registrado acréscimo de 25% (limite legal), resultando em 36.250 km autorizados.
3. A execução efetiva alcançou 36.314 km, ou seja, **64 km acima do permitido**, representando valor excedente de R\$ 425,53.
4. Tal extrapolação, ainda que pequena em valor, caracteriza inobservância ao limite legal de acréscimo contratual (art. 65, §1º, Lei 8.666/93).
5. A Controladoria recomendou abertura de processo para regularização formal, manifestação do fiscal, ciência da gestora, revisão de controles internos e adoção de medidas preventivas.



III — MANIFESTAÇÃO DA GESTORA E DO FISCAL DO CONTRATO

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação e o Fiscal do Contrato informaram que:

1. A extrapolação ocorreu de forma **pontual**, em razão de:
 - a. Alterações temporárias de rota decorrentes de obras de pavimentação poliédrica (Convênio SEAB 37/2022).
 - b. Utilização de veículos terceirizados para visitas técnicas de escolas, pela ausência de veículo reserva.
 - c. Variações na rota por rotatividade de moradores em áreas rurais e de lago.
2. Foram adotadas providências corretivas, como a disponibilização de veículo reserva.
3. Reiteraram o compromisso com a legalidade e com a revisão de procedimentos internos para evitar novas ocorrências.

IV — ANÁLISE CONCLUSIVA

Após análise conjunta das informações:

- a. Constatou-se que a execução contratual excedeu o limite máximo permitido pela legislação, ainda que de forma reduzida e com justificativas plausíveis.
- b. A ausência de termo aditivo ou ajuste prévio para cobertura do excedente implica **descumprimento formal** do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- c. As causas apontadas pela gestão indicam ocorrência não recorrente e vinculada a necessidades operacionais e imprevistos de execução.
- d. As medidas corretivas já adotadas e a revisão de controles internos tendem a mitigar a reincidência.

V — ENCAMINHAMENTOS

1. Recomendar que, em situações futuras, qualquer extrapolação potencial seja previamente comunicada e formalmente autorizada, mediante termo aditivo quando cabível.



2. Fortalecer o controle e acompanhamento da execução contratual, com monitoramento mensal e comunicação imediata de desvios.
3. Arquivar o presente procedimento, após cumpridas as providências e implementadas as recomendações, para fins de registro e transparência.

VI — CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município considera que o caso, embora formalmente irregular, foi pontual e devidamente justificado, não havendo indícios de má-fé ou dano expressivo ao erário. Reforça-se a necessidade de observância estrita à legislação e de aprimoramento dos mecanismos de controle.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2025.

Edgar Martins
Controlador Interno
CRC/PR 053287/0-0